

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 060/2026

DE 04 DE FEVEREIRO DE 2026.

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO SR. CIDENEY LEMES DA CONCEICAO PARA EXERCER O CARGO EM COMISSÃO DE CHEFE DE DEPARTAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, resolve:

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear o Sr. CIDENEY LEMES DA CONCEICAO inscrito na matrícula 3116, para exercer o cargo em comissão de **CHEFE DE DEPARTAMENTO**.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as demais disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO, ESTADO DE MATO GROSSO, EM ,04 DE FEVEREIRO DE 2026.

VOLMIR BASSANI

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

CONTRATOS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 009/2026

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 002/2026

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO – MT;

CONTRATADA: VANESSA CARLI TREINAMENTOS LTDA - CAPACCITAR TREINAMENTOS - CNPJ sob o nº 43.734.527/0001- 52;

VALOR DA CONTRATAÇÃO: R\$ 3.598,00 (três mil, quinhentos e noventa e oito reais).

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE CURSO PRESENCIAL DE PREGOEIRO E AGENTE DE CONTRATAÇÃO NA PRÁTICA COM APOIO DE IA.

VIGÊNCIA: 04/02/2026 até o dia 04/05/2026.

LICITAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

DESPACHO DO EXMO SRº. PREFEITO

Trata-se de CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE CURSO PRESENCIAL SOBRE NOTAS FISCAIS NA REFORMA TRIBUTÁRIA: O QUE MUDA NA PRÁTICA EM 2026

RATIFICO, ADJUDICO, HOMOLOGO, DEFIRO e AUTORIZO a contratação da Pessoa JURÍDICA VANESSA CARLI TREINAMENTOS LTDA - CAPACCITAR TREINAMENTOS, sediada no LOGRADOURO R. BARAO DE MELGACO NÚMERO, 3988 ,COMPLEMENTO EDIF LEBLON ANDAR 8, APT 808 ,CEP 78.005-300 BAIRRO/DISTRITO CENTRO-NORTE MUNICÍPIO CUIABA UF-MT, inscrita no CNPJ nº 43.734.527/0001-52, para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE CURSO PRESENCIAL SOBRE NOTAS FISCAIS NA REFORMA TRIBUTÁRIA: O QUE MUDA NA PRÁTICA EM 2026.**

, supramencionada, e autorizo o empenho da despesa no valor total estimado em **R\$ 5.097,00 (Cinco mil e noventa e sete reais)**, com pagamento até 30 (trinta) dias após a entrega dos serviços, mediante a devida documentação fiscal e contábil, com a realização do Certame Licitatório na Modalidade de **Inexigibilidade de Licitação nº 009/2026**, com respaldo legal nos termos do art. 74, inc. III, alínea “f”, da Lei nº 14.133/21, observados, então, os ditames legais aplicáveis à espécie.

Santa Rita do Trivelato-MT, 04 de fevereiro de 2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 170/2026

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 009/2026

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE CURSO PRESENCIAL SOBRE NOTAS FISCAIS NA REFORMA TRIBUTÁRIA: O QUE MUDA NA PRÁTICA EM 2026.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 74, inciso III, alínea “f”, da Lei Federal nº 14.133/2021

CONTRATADA: VANESSA CARLI TREINAMENTOS LTDA - CAPACCITAR TREINAMENTOS sediada no R BARAO DE MELGACO, NÚMERO 3988, COMPLEMENTO EDIF LEBLON ANDAR 8, APT 808 CEP 78.005-300 BAIRRO/DISTRITO CENTRO-NORTE MUNICÍPIO CUIABA UF-MT.

inscrita no **CNPJ nº 43.734.527/0001-52.**

VALOR GLOBAL DA CONTRATAÇÃO: R\$ 5.097,00 (Cinco mil e noventa e sete reais),

VIGÊNCIA: 90 (noventa) dias.

Santa Rita do Trivelato – MT, 04 de fevereiro de 2026

LICITAÇÃO
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 009/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 170/2026

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 009/2026

O Agente de Contratação do Município de Santa Rita do Trivelato – MT, nomeado pela Portaria nº. 017/2026, em cumprimento a ratificação, adjudicação e homologação procedida pelo Prefeito Municipal, faz publicar o extrato resumido do processo de **INEXIGIBILIDADE Nº. 009/2026**, visando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE CURSO PRESENCIAL DE PREGOEIRO E AGENTE DE CONTRATAÇÃO NA PRÁTICA COM APOIO DE IA.**

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 74, inciso III, alínea “f”, da Lei Federal nº 14.133/2021

CONTRATADA : VANESSA CARLI TREINAMENTOS LTDA - CAPACCITAR TREINAMENTOS sediada no R BARAO DE MELGACO, NÚMERO 3988, COMPLEMENTO EDIF LEBLON ANDAR 8, APT 808 CEP 78.005-300 BAIRRO/DISTRITO CENTRO-NORTE MUNICÍPIO CUIABA UF-MT.

inscrita no **CNPJ nº 43.734.527/0001-52.**

VALOR GLOBAL DA CONTRATAÇÃO: R\$ 5.097,00 (Cinco mil e noventa e sete reais),

VIGÊNCIA: 90 (noventa) dias .

Declaração emitida pelo Agente de Contratação e homologada pelo Prefeito Municipal, Srº. Volmir Bassani.

Santa Rita do trivelato - MT, 04 de fevereiro de 2026.

MARCOS DA SILVA NASCIMENTO
AGENTE DE CONTRATAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº. 017/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 1940/2026

DECRETO Nº 1940/2026

DE 04 DE FEVEREIRO DE 2.026

“Institui o Regulamento de Perícias Médicas e Licenças Para Tratamento de Saúde e Por Motivo de Doença em Pessoa da Família”

THIAGO CASTELLA RIBEIRO, Prefeito de Santa Terezinha, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferidas por Lei e;

Considerando a Lei Municipal nº 093/90 e;

Considerando o Decreto nº 1913/2025

D E C R E T A:

Artigo 1º - As perícias médicas e os afastamentos para tratamento de saúde, realizadas pela Junta Médica Oficial do Município, ficam regulamentados por este decreto.

Artigo 2º - O disposto neste decreto não se aplica aos servidores e empregados regidos pelo Regime Geral da Previdência Social - RGPS;

Artigo 2º - A realização das perícias médicas são atribuições da Junta Médica Oficial do Município.

Artigo 3º - Para os efeitos deste decreto, considera-se:

I - perícia médica: avaliação realizada por médico designado, destinada a fundamentar as decisões da Administração Pública quanto ao disposto neste decreto;

II - junta médica: perícia médica realizada por, no mínimo, dois médicos.

§1º - As perícias médicas de que trata este artigo poderão ser realizadas nas seguintes modalidades

1. avaliação presencial;
2. avaliação por meio de telessaúde, nos termos do artigo 26-A da Lei federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, observadas as diretrizes e regulamentações estabelecidas pelos conselhos federais de fiscalização do exercício profissional;
3. análise documental.

§2º - Será realizada a perícia médica na forma documental, nos casos de internação hospitalar do servidor ou pessoa da família, independentemente de sua duração, ou quando a Junta Médica Oficial do Município julgar necessário.

§3º - Ao servidor é assegurado o direito de recusar a avaliação por meio de telessaúde.

§4º - A opção de que trata o §3º deste artigo será realizada no momento da requisição de agendamento pericial.

§5º - Ao médico é assegurada a autonomia para escolher entre as modalidades de realização de perícia médica de que trata o §1º deste artigo.

§6º - Caso considere necessário, o médico poderá optar pela perícia presencial, a qualquer tempo.

Artigo 4º - A perícia médica para fins de ingresso no serviço pú-

blico municipal tem por objetivo avaliar a aptidão laboral do candidato, assegurando sua capacidade para o exercício das atribuições inerentes ao cargo público a ser exercido.

Artigo 5º - Ficam dispensados da avaliação de que trata o "caput" do artigo 4º deste decreto:

I- os servidores em atividade, quando nomeados para cargos que exijam as mesmas condições de saúde do cargo que estiverem exercendo, inclusive nas hipóteses de acumulação permitidas por lei, e em conformidade com o perfil profissional a ser estabelecido;

II- os nomeados para cargos de livre provimento em comissão ou designados para o exercício de função de confiança.

Artigo 6º - A perícia médica para avaliação da compatibilidade de deficiência com o exercício das atribuições do cargo, no caso de candidatos que se declaram pessoa com deficiência, será realizada pela Junta Médica Oficial do Município.

Artigo 7º - As licenças médicas para tratamento de saúde e por motivo de doença em pessoa da família, nos termos da legislação, são concedidas ao servidor mediante a realização de perícia médica pela Junta Médica Oficial do Município.

Artigo 8º - A licença para tratamento de saúde será concedida ao servidor, a pedido ou de ofício, com base em perícia médica, quando for o caso, sem prejuízo da remuneração que fizer jus.

Artigo 9º - Afastamento para tratamento de saúde de até 30 (trinta) dias considerar-se-á o atestado médico e por prazo superior a 30 (trinta) dias, somente com laudo pericial da Junta Médica Oficial.

§1º - Sempre que necessário, a inspeção médica será realizada na residência do funcionário ou no estabelecimento hospitalar onde se encontrar internado.

§2º - Inexistindo médico do órgão ou entidade no local onde se encontra o funcionário, será aceito atestado passado por médico particular que deverá ser homologado por médico do município quando o prazo do afastamento for superior a 05 (cinco) dias.

Artigo 10º - Findo o prazo de licença para tratamento de saúde, o funcionário será submetido a nova inspeção médica, que concluirá pela volta ao serviço, pela prorrogação da licença ou pela aposentadoria, quando for o caso.

Artigo 11º - O Município convocará o servidor afastado para tratamento de saúde para realizar nova perícia médica e avaliação no período máximo de até 180 (cento e oitenta) dias.

Artigo 12º - O superior imediato, diante das condições de saúde do servidor, pode solicitar de ofício a concessão de licença para tratamento de saúde, mediante requisição à Secretaria de Administração.

§1º - A licença para tratamento de saúde poderá ser concedida pela Junta Médica Oficial do Município, quando, em qualquer avaliação pericial, for constatado que as condições de saúde do servidor exigem o seu afastamento.

§2º - Cabe à respectiva unidade administrativa suspender o pagamento do vencimento ou da remuneração do servidor que não comparecer à convocação para perícia médica para fins de concessão de licença.

Artigo 13º - Poderá ser concedida licença a funcionário, por motivo de doença em pessoa da família, caso a assistência do servidor seja indispensável comprovado por acompanhamento social e mediante comprovação médica.

§1º - Por pessoa da família, para efeitos deste decreto, considera-